



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734, Térreo - Ed. Nagib Name - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2878 -  
 www.jfpr.jus.br - Email: prmar03@jfpr.jus.br

**ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5004657-82.2023.4.04.7003/PR**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** MICHEL DE OLIVEIRA SOARES

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR

**ATO ORDINATÓRIO**

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto, SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, a Secretaria da 3ª Vara Federal de Maringá/PR intima o **leiloeiro Werno Klokner Júnior** acerca de sua nomeação para realizar a **alienação** do bem abaixo, na forma de **venda direta** (leilão eletrônico), pela **maior oferta**, mediante o **pagamento imediato do preço**, em conta a ser aberta na agência 3944 da Caixa Econômica Federal, vinculada a este feito:

PROCESSO	5004657-82.2023.4.04.7003
MARCA/MODELO	Caminhão Baú, marca Volvo, modelo VM 260 GX2R
ANO FAB / ANO MOD	2011/2011
PLACA	NWD-8E96/PR
RENAVAM	0032.678120-0
CHASSI	93KP0E0C2BE127631
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
ENDEREÇO DA CONSTATAÇÃO DO BEM	Av. José Alves Nendo, esquina com Av. Francisco Ferreira de Miranda (antigo IBC), Maringá/PR - Depósito de veículos da Polícia Federal de Maringá.
PRAZO DA VENDA DIRETA	10 (dez) dias, a quem der a maior oferta não inferior ao valor da avaliação. Inexistindo ofertas válidas no período, o bem ficará disponível por mais 10 (dez) dias, a quem der a maior oferta, não inferior a 50% do valor da avaliação. O prazo inicia-se com inclusão do bem na plataforma digital do leiloeiro, mediante comprovação nos autos.
COMISSÃO DE LEILÃO	5% - suportada pelo arrematante e deverá ser paga diretamente ao leiloeiro.
CUSTAS JUDICIAIS	0,5% - sobre o valor da arrematação, observados os limites mínimo e máximo de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal). O recolhimento das referidas custas ficará a cargo do leiloeiro.
CONDIÇÃO	As despesas com transporte e retirada do bem ficarão a cargo do arrematante, assim como os encargos posteriores à arrematação, salvo aqueles cuja origem for anterior à aquisição do bem.
RESTRIÇÃO JUDICIAL	Não consta
OBSERVAÇÃO	Caberá ao arrematante, às suas expensas, regularizar o teto da carroceria/baú do veículo, removendo o fundo falso.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO RODRIGUES MOREIRA GEORGETO, Analista Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016191824v6** e do código CRC **64aec7c**.

**5004657-82.2023.4.04.7003**

**700016191824.V6**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Maringá**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO RODRIGUES MOREIRA GEORGETO

Data e Hora: 10/7/2024, às 14:31:11

---

**5004657-82.2023.4.04.7003**

**700016191824 .V6**